



INSTRUÇÃO NORMATIVA CCL/CCLA/UFRR N° 02, de 04 de agosto de 2021.

Regulamenta os parâmetros para aproveitamento da estudos de discentes no subprojeto de Residência Pedagógica de Língua Portuguesa como estágio curricular obrigatório dos Cursos de Letras da UFRR.

A **Presidenta do Conselho dos Cursos de Letras**, nomeada pela Portaria 800/2020-GR, no uso de suas atribuições legais, e ainda nos termos na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEG N° 01, de 05 de fevereiro de 2021 e do Acordo de Cooperação Técnica N° 221/2018 entre UFRR e CAPES, resolve.

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Regularizar os parâmetros para aproveitamento de estudos de discentes no subprojeto de Residência Pedagógica de Língua Portuguesa como estágio curricular obrigatório dos cursos de Letras da UFRR.

II. DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDENCIA PEDAGÓGICA

Art. 2° O Programa Residência Pedagógica, com base em sua documentação constitutiva, tem como objetivos:

I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnósticos sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.



IV. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º A residência pedagógica dos cursos de Letras é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em um dos cursos de licenciatura em Letras e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

Art. 4º A residência pedagógica tem o total de 440 horas de atividades distribuídas da seguinte forma: 60 horas destinadas à ambientação na escola; 320 horas de imersão, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

Art. 5º O subprojeto de residência pedagógica de Língua Portuguesa possui três módulos estruturados igualmente assim distribuídas: 86h de estudo teórico; 12h de planejamento; 40 h de regência e 26h para a produção do relato de experiência.

III. DO APROVEITAMENTO COMO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 6º Em razão da natureza de complementação da formação acadêmica do Programa Residência Pedagógica, prevista nos incisos I, II e III do Art. 2º desta Instrução Normativa, será facultada aos discentes que participarem do subprojeto de Residência Pedagógica em Língua Portuguesa dos Cursos de Letras da UFRR a solicitação de seu aproveitamento de estudos como estágio curricular obrigatório, observando as seguintes condições:

I- Apresentar documento comprobatório de conclusão de módulo emitido pela coordenação do subprojeto de Residência Pedagógica de Língua Portuguesa dos Cursos de Letras da UFRR contendo as seguintes informações:

- a. carga horária igual ou superior à carga horária do componente de estágio no qual solicita a equivalência, mediante a comprovação de ter cursado



pelo menos um, dos três módulos que compõem o subprojeto de Língua Portuguesa.

b. Equivalência de nível de ensino (fundamental ou médio).

§ 1º Para a solicitação de aproveitamento estudos de que trata o *caput*, o discente interessado encaminhará requerimento específico à coordenação dos cursos de Letras, doravante CCL, instruindo-o com as comprovações do cumprimento das condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º A Coordenação dos cursos de Letras estabelecerá prazos e modelos de documentos relativos aos requerimentos de que trata o §1º do *caput*, privilegiando a tramitação eletrônica sempre que possível.

§ 3º A Coordenação dos cursos de Letras encaminhará a solicitação de aproveitamento do subprojeto de Residência Pedagógica em Língua Portuguesa dos Cursos de Letras da UFRR à Comissão de Estágios e Práticas Docentes doravante CEPD, para emissão de parecer.

§4º Em caso de parecer favorável, a CCL o encaminhará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) para registro do cumprimento do componente curricular correspondente no semestre em curso.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela CCL, ouvida a CEPD quando necessário.